

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 4032/2024

Pregão Eletrônico: 008/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, por meio desta Secretaria de Planejamento, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação Edital de Pregão eletrônico número 008/2024, que tem por objeto a Locação de computadores e Notebooks, conforme Processo Administrativo 4032/2024.

Considerando a suspensão do certame licitatório, através do TC-11526/989-24, em 14 de maio de 2024, através do qual foram questionados os seguintes pontos: suposta dissonância entre o valor estimativo registrado no preâmbulo do ato convocatório (R\$ 47.619.519,29) e aquele consignado no respectivo termo de referência (R\$ 36.886.903,97), não havendo, ademais, individualização dos preços de cada item, utilizados para a formação do custo global projetado, bem como suposta ausência de estudo técnico preliminar.

Inicialmente, cumpre-nos informar que, em que pesem as alegações, têm-se que o processo administrativo em comento contempla o Estudo Técnico Preliminar, entretanto, não houve nenhum pedido de vistas, razão pela qual, ausente de fundamento o alegado pelo manifestante. Sobre o tema, é sabido que o ETP não é instrumento de publicação obrigatória, ao contrário, é facultativa. Aplica-se a obrigatoriedade de publicação apenas nos casos em que se observa extrema relevância.

Contudo, razão assiste ao manifestante no que tange a dissonância entre o valor estimativo constante do preâmbulo e aquele previsto no Termo de Referência, ocasionando conflito quanto a individualização dos preços de cada item.

Assim, em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Planejamento decide exarar a presente justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência e demais instrumentos, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar a decisão de revogação de licitação.

O poder de revogar a licitação decorre da supremacia do interesse público sobre o particular, pilar do regime jurídico de Direito Administrativo, o qual confere à Administração Pública prerrogativas especiais em relação aos particulares que com ela contratam, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com fulcro no art. 71, §2º da Lei 14.133/2021, e considerando que as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela, é que requer-se a imediata revogação do certame licitatório em comento.

São Sebastião, 27 de maio de 2024.



Leonardo Lourenço Bastos
Secretário Adjunto de Planejamento